



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Gabinete

Projeto Básico - SEDES/GAB

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a capacitação de **três** servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) no curso "**Cerimonial Completo - Protocolo e Organização de Eventos Públicos: Teoria e Prática**", a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 23 e 24 de setembro de 2024, na modalidade presencial.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública deve conduzir suas ações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal. O princípio da eficiência, introduzido expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/1998, implementou um modelo de administração gerencial voltado para o controle de resultados na atuação estatal. Dessa forma, os atos administrativos devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possíveis, sempre em prol da coletividade.

2.2. Para alcançar a eficiência, é essencial que os servidores públicos sejam submetidos a constante treinamento e que o desenvolvimento de suas competências seja promovido por meio de ações educacionais. O treinamento é um investimento significativo na qualidade do desempenho dos servidores, sendo indispensável que os agentes públicos sejam previamente capacitados para exercerem suas funções de maneira segura e com desempenho satisfatório. A concretização do princípio da eficiência depende diretamente da valorização, capacitação e atualização dos agentes responsáveis pela execução das atividades estatais.

2.3. Destaca-se que a busca pela excelência por meio da capacitação dos servidores é um dos objetivos centrais da Política de Capacitação e Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, conforme regulamentado pelo [Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018](#), conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

(...)

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

2.4. Nesse sentido, nos termos da [Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023](#), que instituiu o Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Assessoria Especial (Assesp), diretamente subordinada ao Gabinete, tem como uma de suas competências "**acompanhar a organização e a realização dos eventos institucionais**", conforme o inciso VIII do art. 4º da mencionada Portaria.

2.5. Considerando esse contexto, é importante destacar o aumento significativo na demanda por eventos institucionais, impulsionado pela inauguração de diversos equipamentos e novas instalações, além dos eventos cotidianos que fazem parte das atividades regulares da Secretaria. Assim, a contratação proposta está em consonância com os interesses da Administração, uma vez que se concentra no desenvolvimento de competências e habilidades essenciais para a qualificação dos servidores lotados nesta unidade de assessoramento, especificamente no que tange ao cerimonial, protocolo e organização de eventos públicos.

2.6. Ademais, a escolha do formato presencial é justificada pela maior eficácia e interação proporcionadas, permitindo um aprendizado mais dinâmico e a troca de experiências entre os participantes. Além disso, o formato presencial contribui para a redução de erros na execução dos atos administrativos, garantindo um desenvolvimento mais robusto das competências necessárias para a implementação das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar e nutricional.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objetivo da contratação proposta é capacitar os servidores para atuarem em cerimonial, protocolo e organização de eventos, seguindo as normas formais e aprimorando suas capacidades de organização, orientação e planejamento. Essa capacitação será baseada no desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos voltados para a gestão de projetos e eventos.

3.2. O curso tem como público-alvo cerimonialistas, mestres de cerimônias, chefes de cerimonial, assessores de autoridades, ocupantes de cargos na área de cerimonial e protocolo de eventos, estudantes da área, organizadores de eventos e demais interessados no tema.

3.3. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser promovido pela empresa **Capacity Treinamentos**, com fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "f" da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O conteúdo programático do curso será dividido da seguinte forma:

I - Cerimonial, protocolo e etiqueta

a) Os conceitos sobre os três temas

II - Composição de mesas/dispositivos e seus fundamentos:

a) O planejamento da composição de mesa;

b) Composição de mesa par;

c) Composição de mesa ímpar;

d) Composição de variados tipos de mesa de refeição e de trabalho

e) O princípio da direita – O que é?

f) A ordem de chamada para a composição de dispositivo de honra X a coerência da precedência;

g) O fator segurança protocolar por ocasião dos pronunciamentos das autoridades em solenidades;

h) O lugar do Presidente da solenidade;

i) O lugar do convidado de honra;

j) O lugar do anfitrião;

k) O lugar da maior autoridade.

III - Dispositivos de identificação nas cerimônias – quando usar?

a) Cartão de citação;

b) Prismas de identificação;

c) Nominata.

IV - Aplicação da precedência oficial:

a) Conceitos;

b) Regras e normas oficiais do cerimonial público;

c) Estudo do Decreto 70.274;

d) Critérios de precedência e sua aplicação nas cerimônias;

- e) A precedência e a laicidade da legislação sobre cerimonial;
- f) Regras gerais de precedência.

V - Estudo dos fundamentos da precedência de:

- a) Órgãos internacionais;
- b) Chefes de Estado Estados da Federação;
- c) Ministérios;
- d) Secretarias de Estaduais, Distritais e Municipais;
- e) Presidentes de partidos políticos;
- f) Embaixadores estrangeiros (estudo da Convenção de Viena).

VI - O Uso dos Símbolos Nacionais, Internacionais, Estaduais, Municipais e Distritais nos eventos:

- a) Estudo da legislação e sua aplicação nos eventos (Lei 5.700);
- b) O uso correto de Bandeiras nas solenidades;
- c) Disposição e apresentação de bandeiras em eventos solenes;
- d) Precedência das bandeiras dos estados;
- e) Precedência das bandeiras internacionais;
- f) Estudo sobre o tamanho do mastro das bandeiras –fator legal e cálculo;
- g) O uso do Hino Nacional nas solenidades;
- h) O uso do Hino estrangeiro nos eventos brasileiros;
- i) O uso da Bandeira Nacional em velório;
- j) Esclarecimento sobre os mitos a respeito dos Símbolos Nacionais.

VII - Forma de tratamento:

- a) Normas sobre o assunto;
- b) O uso do tratamento no vocativo;
- c) O uso do tratamento no âmbito dos órgãos públicos;

- d) O uso do tratamento no âmbito social;
- e) O uso do tratamento no endereçamento;
- f) “Formas de tratamento” em desuso;
- g) Estudo do Decreto 9.758/2019 – O que mudou?
- h) O Manual de Redação da PR e sua aplicação quanto às formas de tratamento – o que está em vigor?

VIII - Convites:

- a) Quando formalizar um convite;
- b) Procedimentos para elaboração de convites;
- c) Definição do modelo;
- d) Redação do texto;
- e) O uso de termos estrangeiros nos convites;
- f) Anexos;
- g) Quantidade de convites impressos;
- h) Etiquetas com nomes e endereços;
- i) Prazo de entrega;
- j) Expedição de convites;
- k) O que vai no envelope?;
- l) O traje nos convites.
- m) Legislação sobre o convite oficial.

5. DA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

5.1. De acordo com a documentação oficial da empresa, disponível no link: <https://www.capacitytreinamentos.com.br/sobre>, a **Capacity Treinamentos** é uma organização especializada em Capacitação e Desenvolvimento, criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-los em resultados tangíveis para governos, organizações e pessoas. A empresa oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência, refletidas na qualidade dos produtos e serviços que presta. Sua missão é identificar as necessidades específicas das organizações e fornecer conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser efetivamente aplicados por seus profissionais, colaboradores e gestores.

5.2. Complementando essa visão, a empresa destaca que seus profissionais e professores parceiros possuem ampla experiência em treinamentos, capacitação e consultoria técnica para diversos órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e do Sistema S. Essa expertise permite que eles compreendam e abordem na prática os desafios enfrentados diariamente pelos agentes públicos, desde as atividades mais rotineiras até as mais complexas.

5.3. Sobre a singularidade do objeto, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme o enunciado do Acórdão 1397/2022 - Plenário, transcrito a seguir:

[Acórdão 1397/2022 Plenário](#), Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, **o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade**. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

6. DA EQUIPE DE INSTRUTORES

6.1. Raab Simões é palestrante, consultora e professora especializada em Cerimonial, Protocolo de Eventos e Etiqueta. Com formação em Administração e especializações em organização e gestão de eventos, além de Turismo, ela possui uma sólida experiência, incluindo atuação no Cerimonial do Itamaraty e formação pela Escola Internacional de Protocolo em Madri. Raab trabalhou por 11 anos na Polícia Federal do Distrito Federal, onde se dedicou ao cerimonial e à organização de eventos.

6.2. Com uma trajetória destacada como instrutora, Raab ministrou cursos e palestras em instituições como a Secretaria de Estado de Administração Pública do Governo do Distrito Federal, a Academia Nacional de Polícia, a Biblioteca Nacional, a Escola de Governo do Distrito Federal, a Faculdade UPIS, a Faculdade AD1-ITEC, o Itamaraty, o TRT, o TSE e a Câmara dos Deputados.

7. DOS PARTICIPANTES E DA RELEVÂNCIA DO CURSO PARA OS CARGOS CONTEMPLADOS

7.1. Conforme destacado no rol de justificativas, os participantes selecionados são servidores lotados no Gabinete e Assessoria de Comunicação, com responsabilidades diretas no assessoramento de autoridades, além de atuarem na organização e condução de cerimoniais e eventos institucionais.

7.2. Esses servidores foram escolhidos devido ao papel estratégico que desempenham na Secretaria. Após a conclusão do curso, espera-se que atuem como multiplicadores do conhecimento adquirido, capacitando suas equipes com informações atualizadas e metodologias técnicas, reforçando a qualidade e profissionalismo dos serviços prestados.

7.3. Os servidores indicados para participar desta capacitação são:

- I - **Tâmara Roberta Viana Pinheiro**, matrícula: 277426-7;
- II - **Cynthia Santos Ribeiro**, matrícula: 277462-3;
- III - **Karoline Alvares Coelho Rodrigues**, matrícula: 1691680-8.

8. DA DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

8.1. O evento será realizado conforme a programação detalhada a seguir:

Período	Carga horária	Local	Total de participantes
23 e 24/09/2024	16 horas/aula	Brasília - DF	03

8.2. O curso será realizado em Brasília/DF e incluirá os seguintes materiais e recursos:

- I - Material didático de apoio;
- II - Material complementar dos palestrantes;
- III - Certificado de capacitação profissional;
- IV - Pasta Executiva;
- V - *Coffee-breaks*.

9. DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

9.1. Conforme a proposta (147923033), o valor individual do curso é de **R\$ 3.190,00** (três mil cento e noventa reais).

9.2. O custo total para as inscrições de três participantes será de **R\$ 9.570,00** (nove mil quinhentos e setenta reais).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Sobre a inexigibilidade de licitação, cabe ressaltar o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

10.2. Outrossim, o Parecer Normativo nº 726/2008, que cuidou de analisar os requisitos para contratação direta para participação de servidores em cursos abertos, consignou o seguinte:

"(...)

2.6. Contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

78. Na dicção de Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo, a inexigibilidade se verifica “quando ocorre, em caso concreto, circunstância especial, de fato ou de direito, reconhecida em lei, a qual, porque inviabilizadora de competição, afasta a licitação¹⁷”.

79. A norma autorizadora da contratação direta para a participação de servidores em curso aberto é o art. 25, inciso II, combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos que preencham três requisitos: a) estejam relacionados no art. 13 da mesma Lei; b) tenham natureza singular; c) sejam prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

80. Referida norma dispõe: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

81. O inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 classifica o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado: Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...] VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

82. Esse, aliás, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica da análise dos julgados a seguir transcritos: Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/ 1998, considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993 (Decisão nº 439/1998 - TCU).¹⁸ Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (Decisão nº 439/ 1998 – TCU).¹⁹

83. No que diz respeito à inexigibilidade, dispõe o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia.

84. Jorge Ulysses Jacoby, ao discorrer sobre o assunto, adverte que a contratação direta por inexigibilidade só se aplica a seminários ou cursos de treinamento oferecidos por instituição privada, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição

85. Com efeito, para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25, da Lei de Licitações, necessária a coexistência da singularidade na execução do objeto contratual e da notória especialização do contratado. Vale dizer que não basta que a empresa detenha notória especialização. É indispensável que seus serviços técnicos sejam de natureza singular.

86. Marçal Justen Filho preleciona que “a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”, para, posteriormente, afirmar que a notória especialização diz com a capacitação “conhecida e reconhecida no meio especializado em que o contratado desenvolve sua atividade específica²¹”.

87. Ausente, portanto, qualquer um dos requisitos subjetivos necessários à contratação direta, deve o Administrador realizar o competente procedimento licitatório.

88. Caso reste configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, para a perfeita instrução dos autos da contratação direta o Administrador deverá demonstrar a notória especialização do contratado, a natureza singular do serviço a ser prestado e a compatibilidade entre o preço cobrado e o praticado no mercado.

89. Além das exigências descritas no inciso II do art. 25 do Estatuto Licitatório, necessário o cumprimento dos requisitos do art. 26 da mesma lei e outras disposições da Lei nº 8.666/93, que, mesmo podendo parecer redundante, para facilitar entendimento do Administrador, relaciona-se a seguir: [...]” (GN)

10.3. Nesse sentido, apresentamos o atendimento dos requisitos elencados pela d. PGDF no seguinte quadro:

REQUISITO	JUSTIFICATIVA	ATENDIDO
a) indicação perfeita do objeto a ser contratado pela Administração (art. 14);	Itens 1 e 3 deste projeto básico	SIM
b) demonstração de que as matérias ministradas no curso têm pertinência temática com as atividades desenvolvidas pelos servidores que o frequentarão;	Itens 2, 3, 4 e 7 deste projeto básico	SIM
c) aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º);	Item 18. deste projeto básico	A ser atendido
d) confirmação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa estimada (art. 7º, § 2º, inciso III), que deverão estar em conformidade com o orçamento estimado em planilhas (art. 40, § 2º, inciso II);	Item 9. deste projeto básico	A ser atendido
e) autorização da autoridade competente para a realização da despesa por inexigibilidade (art. 38, caput);	Item 18. deste projeto básico	A ser atendido
f) juntada aos autos o termo do contrato a ser firmado (art. 38, inciso X);	O contrato será substituído por nota de empenho conforme Item 14 deste projeto básico	SIM
g) comprovação de que o preço é compatível com o praticado no mercado (art. 26);	Item 9. deste projeto básico	A ser atendido

h) justificativa da contratação por inexigibilidade, que deve comprovar a notória especialização do contratado e a singularidade do serviço (art. 26);	Itens 2, 5 e 6 deste projeto básico	SIM
i) razões da escolha do contratado (art. 26);	Itens 2, 3, 4, e 6 deste projeto básico	SIM
j) despacho da autoridade superior ratificando a inexigibilidade (art. 26);	-	A ser atendido
k) escolha de executor do contrato por parte da Administração;	Item 16. deste projeto básico	A ser atendido
l) obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto do contrato;	Item 16. deste projeto básico	A ser atendido
m) previsão de que são aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo.	Item 14. deste projeto básico	SIM

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA:

11.2. A empresa contratada deverá realizar as palestras nos dias e local definidos. Caso haja qualquer alteração, esta deverá ser comunicada por escrito à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, situada na SEPN 515, Lote 2, Bloco B, Ed. Espaço 515, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-502, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

11.3. Cumprir integralmente a programação estabelecida para o Congresso;

11.4. Indicar um representante responsável por tratar de todos os assuntos administrativos relacionados à execução do contrato junto à contratante.

11.5. Assumir todas as responsabilidades e custos relativos aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.6. Emitir certificados para os participantes que concluírem o curso.

11.7. DA CONTRATANTE:

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.9. Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação, em conformidade com os termos do contrato.;

11.10. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a execução do contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), além das penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de forma subsidiária, assegurado o direito à prévia defesa.

13. **FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO**

13.1. O certificado de participação será concedido exclusivamente aos servidores que cumprirem integralmente a carga horária do curso.

14. **DO CONTRATO**

14.1. O termo do contrato será substituído pela Nota de Empenho, na forma prevista no inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/2021 e disposição constante no Decreto nº 44.330/2023.

14.2. Aplicam-se ao presente ajuste as normas exorbitantes do Direito Administrativo.

14.3. Ocorrências não previstas neste projeto, bem como todas as suas consequências, serão regidas pela Lei nº 14.133/2021.

14.4. O descumprimento das obrigações e encargos assumidos será regido pela legislação mencionada, incluindo o Decreto nº 44.330/2023.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. Deverá ser emitida nota de empenho para efetivar o pagamento das inscrições no referido curso, de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

15.2. O pagamento à empresa contratada será realizado após a conclusão do curso e a comprovação da entrega dos certificados, conforme estabelecido no item 11 deste Projeto.

15.3. O pagamento da remuneração da contratada será efetuada de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal - GDF.

15.4. Para efeito de pagamento, além do documento de cobrança apresentado pela contratada (fatura), a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

15.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade na Previdência Social;

15.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

15.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.4.4. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

16. **DO EXECUTOR**

Um servidor será oportunamente designado pela Subsecretaria de Administração Geral para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar os pagamentos, assegurando o fiel cumprimento do objeto contratado.

17. **DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Tâmara Pinheiro
Assessora Técnica

18. **DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

18.1. **APROVO** o presente Projeto Básico, nos termos do art. 3º, inciso XII, da [Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023](#) e da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023](#).

Luanna Kim Pires Guimarães
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **TÂMARA ROBERTA VIANA PINHEIRO - Matr.0277426-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/08/2024, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES - Matr.0279945-6, Chefe de Gabinete**, em 19/08/2024, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **147926202** código CRC= **6E66DEEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s): 3773-7187
Sítio - www.sedes.df.gov.br

00431-00016477/2024-77

Doc. SEI/GDF 147926202